CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
FLS 35

PMCL/SMF/FAZ/OF. 066/2022

Conselheiro Lafaiete(MG), 20 de Junho de 2022.

Exmo. Sr.
Prof. Oswaldo Barbosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Conselheiro Lafaiete/MG

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 493/2022, solicitando reunião para tratar de dúvidas quanto ao relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, levantadas no parecer da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Projeto de Lei 021-E-2022, que dispõe sobre ao reajuste salarial dos médicos nas unidades básicas de saúde e dá outras providências, informamos que por se tratar de dúvidas técnicas o Diretor do Departamento de Gestão Orçamentária e técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, poderá prestar todos os esclarecimentos e sanar as dúvidas existentes.

Limitando-nos ao exposto, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cláudio de Castro Sá Filho
Secretário de Fazenda

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Jun-2022-10:29-000194-1/2

Prefeitura
Conselheiro Lafaiete
Secretaria Municipal de **Fazenda**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 36

Exmo. Sr.

Prof. Osvaldo Barbosa

DD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG

Assunto: Resposta ao Ofício 494/2022 – Diligência ao Projeto de Lei Nº. 021-E-2022

Em atendimento a solicitação contida no Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Projeto de Lei nº. 021-E-2022, após diligência realizada em 20/06/2022 e detectado erro material no cálculo do impacto apresentado em 08 de março de 2022, apresento em anexo nova planilha/relatório dos cálculos do Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas, que dispõe sobre o reajuste salarial médicos lotados nas unidades básicas de saúde.

Atenciosamente.

Conselheiro Lafaiete/MG, 20 de junho de 2022

Jonas Enquadrasse de Oliveira
Diretor de Departamento de
Gestão Orçamentária
CRC/MG 54.862.O-4
Mat. 55.396

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Jun-2022-17:27-000214-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 37

Metodologia de Cálculo

Na projeção da variação das despesas, tendo em vista o projeto de Lei /2022, de de de 2022, foi utilizada a seguinte metodologia:

Procedimento Inicial: Apurou-se o custo mensal e anual da despesa, tendo como base o quantitaivo de 31 (trinta e um) medicos, não havendo alteração na gratificação de desempenho, portanto não sendo impactado, conforme Quadro abaixo

Descrição	Quantitativo	Aumento Salarial	Encargos*	Custo Mensal	Custo Anual
Medicos UBS	31	2.425,34	1.156,08	111.023,98	1.332.287,77
TOTAL	31				1.332.287,77

** - férias regulamentares, 13º salario, INSS Patronal, FGTS, PIS/PASEP, aliquota SAT e Vale Refeição*

Notas Explicativas: Para avaliação do impacto orçamentário-financeiro os encargos sociais foram calculados na razão de 31% do valor dos vencimentos mais 2/12 referente a férias regulamentares, 13º salário e Vale Refeição.

De posse das informações contida nos quadros acima descritos passou-se para projeção do cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2022, em que entrará em vigor a Lei proposta, e nos exercícios de 2023 e 2024, que são os dois exercícios subseqüentes, conforme determina o artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da seguinte forma:

Para o Exercício de 2022

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2022 demonstrado no quadro abaixo:

Orcamento de 2022	**330.830.912,09**	**Representação Percentual do Impacto**	**0,4027%**

Para o Exercício de 2023

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2023, acrescido de 1,4% que é o potencial crescimento da economia, proposta orçamentária 2022 do Governo Federal, demonstrado no quadro abaixo:

Orcamento de 2023	**335.462.544,86**	**Representação Percentual do Impacto**	**0,3971%**

Para o Exercício de 2024

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores municipais de acordo com a Lei existente e com relação à alteração proposta, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2024, acrescido de 1,4% que é o potencial crescimento da economia, proposta orçamentária 2022 do Governo Federal, demonstrado no quadro abaixo:

Orcamento de 2024	**340.159.020,49**	**Representação Percentual do Impacto**	**0,3917%**

Declaração

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas do projeto de lei nº /2022 tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2022.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2023 e 2024, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Conseqüentemente através da adaptação de suas respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete - MG, 20 de junho de 2022.

Jonas Enquadrassede Oliveira
Diretor de Departamento de
Gestão Orçamentáreia
Mat. 55.396
CRC/MG 54.862.O-4

EXPEDIENTE
21 / 06 / 22

Comunicado nº 155/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores André Luís de Menezes, Renato Gonzaga de Melo e Angelino Cláudio Pimenta Neto, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 021-E-2022, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Glicínia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681